



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . . 28\$00
A 1.ª série . . .	" 30\$	" . . . . . 18\$00
A 2.ª série . . .	" 20\$	" . . . . . 14\$00
A 3.ª série . . .	" 15\$	" . . . . . 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lein.º 1:048, publicada no *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, 31-viii-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Aviso** tornando público que a Roménia, a Alemanha e a Colúmbia ratificaram, em 29 de Abril de 1921, a Convenção sanitária internacional assinada em Paris a 17 de Janeiro de 1912.

### Ministério do Comércio e Comunicações :

**Decreto n.º 7:616**, transferindo uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento para o actual ano económico de 1921-1922.

**Decreto n.º 7:617**, abrindo um crédito especial de 500.000\$ destinado aos Caminhos de Ferro do Estado.

### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 7:618**, inserindo as tabelas de imposto de tonelagem a pagar pelos navios estrangeiros que frequentem os portos das colónias portuguesas de África.

carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que do artigo 6.º seja transferida para o artigo 12.º, ambos do capítulo 2.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, para o actual ano económico, a quantia de 1.855\$68.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.*

### Decreto n.º 7:617

Sendo insuficiente a verba de 3:000.000\$, inscrita no orçamento em vigor, para entrega aos Caminhos de Ferro do Estado do produto dos impostos de selo e trânsito arrecadado em todas as linhas férreas do país, os quais constituem receita do fundo especial daqueles Caminhos de Ferro:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 9.º da lei n.º 837, de 30 de Junho de 1919, e no § único do artigo 3.º do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio do mesmo ano, determinar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 500.000\$, a inscrever no capítulo 24.º, «Caminhos de Ferro do Estado», e artigo 317.º, «Fundo Especial dos Caminhos de Ferro», do orçamento para o ano económico de 1920-1921, do segundo dos referidos Ministérios, devendo por contrapartida descrever-se igual quantia no orçamento das receitas públicas para o mesmo ano.

A entrega aos Caminhos de Ferro do Estado do crédito de que se trata ficará dependente do apuramento a que se proceder oportunamente do rendimento dos impostos de selo e trânsito no referido ano económico.

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a respectiva minuta sido visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Roménia, a Alemanha e a Colúmbia ratificaram, em 29 de Abril último, a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris a 17 de Janeiro de 1912.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 26 de Julho de 1921. — O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 7:616

Tendo sido, em harmonia com a legislação em vigor, elevada a 2.629\$68 por ano, a contar de 1 de Julho de 1920, a cota parte a pagar por este Ministério ao general de divisão, reformado, Pedro Romano Folque, e havendo descrita para esse fim, no orçamento em vigor, apenas a quantia de 774\$:

Hei por bem determinar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da